

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Quinta-feira, 26 de Novembro de 1936 — NUM. 67

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

APPELLAÇÃO CRIMINAL N. 31 — AQUIDABAN

... PARECER :

Evidencia-se destes autos que o appellado de nome Luiz Sizino dos Santos, pondo em pratica planos sinistros, que desde muito vinha architectando, de assassinar o seu cunhado e compadre Domingos José dos Santos, conseguiu afinal, no dia 15 de Abril do anno findo, apunhalal-o, pelas 19 horas, mais ou menos, em frente á cancella de propriedade de Manoel Lopes dos Santos, após ligeira lucta corporal havida entre ambos, da qual sahio Domingos gravemente ferido, consoante se verifica do auto de corpo de exame cadaverico, de fls. 10 a 11.

Preso em flagrante, o proprio accusado disse, alto e bom som, a um dos conductores, que o prenderam, perseguido pelo clamor publico, alli gerado, em torno do terrivel acontecimento, as seguintes palavras—que bem revelam a sua intenção delictuosa:—*Já matei um e mais tantos quantos encostem.*

Não obstante isso, os conductores marcharam contra elle e o pegaram, tendo para tanto havido lucta, de que sahio ferido um delles, sendo que o proprio delinquente, ao ser apresentado á autoridade policial, respondeu que era verdade que havia praticado o ferimento, de que resultou a morte da victima, e que só tinha a allegar em sua defesa — ter praticado o crime, porque seu cunhado Domingos José dos Santos foi, ha mais ou menos três semanas, em sua casa e andou aos soccos com a sua mulher Maria Magdalena de Jesus ; e que sempre Domingos o insultava, mas que elle accusado se desviava, afim de não se dar uma desgraça, como agora aconteceu.

Não resta assim a menor duvida de que foi o appellado, realmente, o autor da morte do irmão de sua mulher, Domingos José dos Santos, extranho facto esse delictuoso, por elle proprio, confessado, em presença dos homens que o prenderam, e confirmado pelas testemunhas, que depozeram neste processo.

E para provar que o accusado já de ha muito vinha guardando em seu cerebro a sinistra idéa de assassinar a sua victima, basta dizer que, momentos antes de ter perpetrado o crime, de que é responsavel Luiz Sizino dos Santos, proferiu este as seguintes palavras:—*Eu não lhe disse, compadre Domingos, que hoje lhe matava?* E sem que dissesse á sua victima palavra alguma, viu a 2ª testemunha o réo avançar contra o mesmo Domingos José dos Santos, dizendo ainda : — *Lá vai punhal.* E que viu nesse interim Domingos cair e levantar-se, recebendo novo golpe de punhal, cahindo então para não mais levantar-se, vibrando-lhe ainda Luiz Sizino outras punhaladas. Nesse instante, aproxima-se do assassino Amancio e pede ao réu não acabar de matar a Domingos, respondendo-lhe o mesmo assassino — *Está achando ruim? — Quer morrer tambem? (Vid. depoimento de fls. 30 a 31).*

Provado assim plenamente o facto delictuoso de que foi autor declarado o assassino Luiz Sizino dos Santos, o juiz processante pronunciou-o na sancção do art. 294, § 2º da Consol. das Leis Penaes, sendo esse despacho confirmado pelo sr. dr. juiz de direito da comarca de Propriá, na forma da lei.

O réu foi submettido a julgamento, no dia 27 de Fevereiro do corrente anno, sendo absolvido por três votos pelo Jury do termo de Aquidaban, da comarca de Propriá, pelo facto de lhe haver o Conselho de sentença reconhecido a dirimente da completa perturbação de sentidos.

Quem tem o habito de lidar no forum não extranha mais absolvições dessa natureza, que bem revelam não só a falta de comprehensão dos senhores juizes de facto dos altos deveres que lhe são impostos na sociedade, como ainda a falta de verdadeiro apreço pela existencia humana.

Nem isso surprehende mais ninguem, uma vez que o Jury decide quasi sempre as mais graves questões que lhe são affectas, por sentimentalismo ou piedade malentendida e até por ignorancia ou falta de bom senso, condemnando quasi sempre os que furtam uma gallinha para matar a fome á pena ultima e absolvendo pela dirimente da perturbação dos sentidos e da intelligencia os que matam por perversidade, odio e vingança os seus semelhantes.

Foi por tudo isso que um dos mais famosos chefes da nova escola penal positiva achou que o Jury era um dos maiores incentivos da criminalidade, pelo que propoz a sua substituição por um julgamento mais serio e conforme ao direito e á justiça.

Mas, então, senhores jurados de Aquidaban, como é possível comprehender-se semelhante estado de perturbação da mente em um homem que tão perversa quão tigrinamente assassina o seu cunhado e compadre, nas condições em que o fizera Luiz Sizino dos Santos ?

Diz na verdade a nossa lei penal que — os que se acharem em estado de completa perturbação dos sentidos e da intelligencia no acto de commetter o crime não são criminosos (Cod. Pen., art. 27, § 4º).

Vale dizer com a 3ª Camara da Corte de Appellação do Rio de Janeiro, que — a privação dos sentidos e da intelligencia de que falla o Estatuto Penal, é um verdadeiro estado de loucura transitoria. E, na expressão de Propelong, a desorganização fundamental das faculdades intellectuaes, comprehende, como affirma o conselheiro Baptista Pereira, — a loucura e as molestias ou estados congeneres, mas não abrange as explosões criminosas da paixão. A irresponsabilidade em casos taes, deriva-se do estado de inconsciencia ou de alguma alteração transitória, embora da mente, que exclue a livre determinação da vontade. Kraft Ebbing, tratando da perda dos sentidos, em commentarios ao Cod. Penal Allemão, diz que — essa expressão em psychologia criminal, refere-se á perda da memoria, á falta de noção que tenha o individuo do que está fazendo, á ignorancia dos seus actos, ao esquecimento de sua pessoa, á inconsciencia do seu eu. O criterio mais seguro para se conhecer que o accusado agiu em estado de inconsciencia, é a falta de memoria. Mas, affirma muito bem Franz von Liszt, assim como toda a perturbação da saude perfeita do corpo não pode ser qualificada de enfermidade, tambem qualquer desarranjo da actividade mental não exclue a imputabilidade. (Piragibe, *Dic. de Jur. Pen. do Brasil*, vol. I, n. 2.176).

Poder-se-á acrescentar ainda aqui com o Trib. de Just. do Maranhão, de 8-7-1919, que:—*Quem premeditou e mandou commetter crime com o fim de vingar a sua honra offendida, não está em completa privação dos sentidos e da intelligencia no acto de commetter o crime (op. cit., n. 2.177).*

Ora, destes autos se observa que Luiz Sizino dos Santos matou a Domingos José dos Santos, por mero sentimento de vingança, ao facto de ter este andado, no seu dizer, aos soccos com sua mulher, que é irmã do mesmo Domingos.

Pelo menos foi o que declarou o accusado, a fls. 6, para justificar o seu injustificado procedimento criminoso, perante a autoridade policial, que o prendeu. Mas isso não está provado dos autos, constituindo assim mera declaração graciosa do réu.

Além disso, as proprias expressões de Luiz Sizino, referidas pelas testemunhas do summario, quando por elle proferidas — **EU NÃO LHE DISSE, COMPADRE DOMINGOS, QUE HOJE LHE MATAVA** — excluem toda e qualquer especie de perturbação dos sentidos, mas, antes, demonstram pleno estado de consciencia e lucidez da mente do criminoso, quando commetteu o delicto monstruoso de que é autor e responsavel.

Está visto, consequentemente, que, na especie, não houve perturbação de sentidos e muito menos de intelligencia, por parte do réu, no acto de ter praticado o assassinio do infortunado Domingos José dos Santos.

Não obstante, contravindo a lei e o direito, o Jury de Aquidaban assim o reconheceu, absolvendo o accusado do grande crime commettido na pessoa de seu cunhado e compadre Domingos.

Nestas condições, maior injustiça não poderia praticar aquelle tribunal popular do termo de Aquidaban.

E neste caso, se impõe a nósso ver o provimento do recurso, para o fim de ser o réu Luiz Sizino dos Santos submettido a novo julgamento.

E' o nosso parecer, salvo melhor apreciação.

Aracaju, 26 de Outubro de 1936.

A. Avila Lima,
procurador geral.

Juizo Federal em Sergipe**FALLENCIA DO BANCO DE SERGIPE**

Edital de venda de bens immoveis e machinismos pertencentes á massa fallida do Banco de Sergipe, com o prazo de 30 dias.

Aviso a quem interessar

O doutor Arthur de Souza Marinho, juiz federal na Secção do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou d'elle tiverem noticia, que no dia 26 de Novembro de 1936, ás 14 horas, á Avenida Ivo do Prado n. 241, com a presença do sr. dr. curador nomeado á Massa Fallida, o liquidatario João Carneiro de Mello e mais pessoas que interesse tiverem, o leiloeiro Guilherme Mello trará a publico leilão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 120:000\$000, o seguinte bem immovel pertencente á massa fallida do Banco de Sergipe, e mandado vender a recuimento do liquidatario e com o accordo expresso dos representantes do fallido e do curador acima alludido e sem contestação anterior de qualquer credor, tudo depois de verificado que o mesmo bem está livre de onus real e de impostos devidos á Fazenda Publica. O predio n. 241, onde funcionava a serraria "José Alcides" coberto de zinco; de alvenaria; em terreno proprio com a frente para o nascente; limitado pelo lado do norte com o predio onde está installada a Prensa de Algodão do Estado; pelo lado do sul com a casa do dr. Francisco Fonseca e pelo lado do poente com terrenos da familia de José Alcides Leite; medindo 14,60 metros de largura por 4,60 metros de fundo na parte comprehendida entre a grade do jardim e o predio; 68,39 metros de fundo por 14,60 metros de largura na parte comprehendida pelo predio da serraria; 31,70 metros de fundo por 42,60 metros de largo, até encontrar o muro no lado do sul na parte comprehendida entre o referido predio e a caldeira, avaliado por.... 120:000\$000 e bem assim os machinismos constantes da relação abaixo: 1 Conjunto electrogenio composto de um gasogenio, um deposito de ar comprimido com um dynamo gerador, 10:000\$000; 1 Bomba centrífuga 2", 30\$000; 1 Motor marítimo vertical, 100\$000; 1 Motor horizontal a gasolina, 100\$000; 1 Caldeira á vapor "Aquetubular" de 130 H. P. slacc, 5:000\$000; 1 Machina tico-tico, 50\$000; 6 Braços consolos e pés de diversas machinas inclassificaveis, 60\$000; 1 Torno mechanic para ferro 1:000\$000; 1 Machina horizontal para serrar toros de madeira, 1:000\$000; 1 Motor marítimo vertical, 100\$000; 3 machinas para gelo com compressor de ar, 500\$000; 1 Machina de abrir mechas em madeira s/ accesorios, 30\$000; 2 Pressas para oleo vegetal, 800\$000; 1 Machina de pedra para queque, 500\$000; 1 Plana para madeira, 200\$000; 2 Armações de machinas para esmeril, 100\$000 1 Lote correia balata e outras, 300\$000; 1 Lote de caixas de mancaes de bronze, 130\$000; 26 Polias de ferrô de diversos diâmetros e largura, 800\$000; 1 Polia motora de 2m por 14", 200\$000; 2 Carros Trollys para trapiches e trilhos, 200\$000; 1 Eixo transmissão geral com 5 polias, 750\$000; 1 cadeira para mancal, 50\$000; 1 Lote de eixos de transmissão, 1:500\$000; 2 Machinas de serrar, verticais de transmissão por baixo, 3:000\$000 e 1 Lote de sucata por 500\$000. E quem os mes-

nos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, verificando os ditos bens que adquirirão no estado em que se acham conforme virem e examinarém no momento e ficando todos scientes de que a arrematação é feita em dinheiro á vista, ou de fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado na imprensa official e onde mais tiver o liquidatario por conveniente, de tudo se certificando como fór de lei. Aracaju, 24 de Outubro de 1936. Eu, José Monteiro da Silveira, escrivão subscrevi. — Dr. Arthur de Souza Marinho.

(Reg. sob n. 458—Em 24|10|936—3 vezes. Em 25|10 — 8|11 — 26|11).

Aviso aos interessados.

O abaixo assignado, liquidatario da Massa Fallida do Banco de Sergipe, avisa aos interessados, que, por ordem do exmo. dr. juiz federal serão levados a leilão, no dia 26 de Novembro de 1936, ás 14 horas, no predio da Serraria "José Alcides", pelo leiloeiro Guilherme Mello, o predio onde funcionou a Serraria e os machinismos alli existentes.

Aracaju, 24 de Outubro de 1936.

Pela Massa Fallida do Banco de Sergipe S/A,

João Carneiro de Mello,
liquidatario.

(Reg. sob n. 457 — Em 24|10|936. — Em 25|10 — 8|11 — 26|11).

Juizo de Direito da 1ª Vara**EDITAL DE 1ª PRAÇA DE VENDA E ARREMATACÃO**

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito, desta 1ª comarca (Aracaju), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte (20) dias virem que, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro corrente, ás dez (10) horas, á porta do edificio do Palacio da Justiça, nesta cidade, o porteiro dos auditorios, que estiver de serviço, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer além da respectiva avaliação, uma casa de alvenaria e telha n. 355 sita na rua Estancia esquina com a rua Siriry, nesta cidade com terreno baldio no lado e no fundo, tendo a casa seis janellas e um portão na frente e um portão e dez (10) janellas no lado da rua Siriry, com a frente para o norte, em terreno proprio que mede 250 palmos na rua Estancia e 250 ditos na rua Siriry (inclusive o occupado pela casa) tendo nesse terreno fruteiras, capineira, a casa com entrada lateral, sendo o terreno murado nas frentes das ruas Estancia e Siriry e fechado á cerca pelos fundos, limitando-se pelo lado do poente com terreno de Napoleão de Tal e pelo lado do sul (fundos), com terreno de Josias Garcia Rosa, pertencentes a herdeiros de Ricardo Curvello de Mendonça e de d. Justina Gomes Curvello, descripta e avaliada nos autos do respectivo inventario por 30:000\$000 (trinta centos de réis); e tendo sido requerido a este Juizo, pela herdeira d. Nancy Curvello de Mendonça, a venda do alludido immovel,

por não lhe convir o estado de condominio, foi dito requerimento deferido e para que não se allegue ignorancia em tempo algum, se mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos três (3) dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e seis (1936). Eu, Manoel Campos, escrivão de orphãos o subscrevi. Aracaju, 3 de Novembro de 1936 — Abilio de Vasconcellos Hora.

(Reg. sob n. 474 — Em 3|11|936—20 vezes).

Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital virem que, por este Juizo foram arrecadados os bens deixados por Octaviano de Mello, que era natural deste Estado e que falleceu na Ilha de Ré, na França, sem herdeiros conhecidos, pelo que, convido, aos herdeiros successores do finado e todos que se julgarem com direito á herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue a noticia de todos se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o escrevi. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. João Dantas Martins dos Reis. Sob esta firma e data tem 800 réis de sello do Estado e da Educação e saude. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevo, assigno e dou fé. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. — O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 510—Em 20-11-936—30 vezes)

Edital de citação de herdeiros

(BENS DE AUSENTES)

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da primeira vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou d'elle noticia tiverem que, tendo se procedido a arrecadação dos bens de Francilina Gomes da Silva, convoco a todos que tiverem direito a esses bens a virem se habilitarem dentro de trinta dias, depois da publicação no Orgão Official deste Estado sob as penas da lei. E para que chegue a noticia de todos mandou expedir o presente, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 16 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes José Euclides de Souza. Aracaju, 16 de Novembro de 1936. Abilio de Vasconcellos Hora. Sob esta firma e data tem 800 réis de sellos do Estado e da Educação e Saude. Era o que se continha em dito edital, que copiei fielmente a cujo me reporto e dou fé. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevi e assigno. Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

O escrivão de ausentes,
José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 502—Em 16-11-936—20 vezes).